

OF. CIRCULAR 019/2024.

Campinas, 22 de julho de 2024.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das

Empresas de **Transportes de Cargas de Ribeirão Preto e Região**

Ref. **CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2025**.

Informamos V.S.^{as} que foi firmada a “*Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025*” entre esta entidade em timbre e o SINDETRANS – *Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Ribeirão Preto e Região*, contendo 48 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo, **sob pena de multa de 10% do piso do conferente por cláusula descumprida**:

1. **DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO** (cláusula 42ª), da qual destacamos:

1. Obrigatoriedade do recolhimento pelas empresas de R\$ 33,39 por trabalhador (sem qualquer ônus para estes) até o dia 10 de cada mês diretamente à entidade em timbre, sob pena de multa de 10%, através de guia a ser solicitada pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br ;
2. Para tanto, as empresas deverão enviar a relação de funcionários com contrato vigente até o dia 5 de cada mês, bem como todos os demais dados necessários para o cadastramento e confecção das carteirinhas (mais informações no site da entidade ou pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br).

2. **PISOS SALARIAIS** (cláusula 3ª): Os salários normativos (pisos) serão reajustados em **6% (seis por cento)** a partir de 01/maio/2024, com os seguintes valores:

	01/05/2024
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.657,60
Assistente	R\$ 2.942,90
Encarregado	R\$ 2.983,30
Conferente	R\$ 1.990,63
Vigia	R\$ 1.657,60

3. **REAJUSTE SALARIAL** (cláusula 4ª): Para os demais empregados será aplicado um reajuste **6% (seis por cento)** a partir de 01/05/2024. Para os salários superiores a R\$ 4.346,00, fica garantido o reajuste no valor mínimo de R\$ 260,76 a partir de 01/05/2024.

4. **PLR – Participação nos Lucros ou Resultados** (cláusula 15ª): Será concedida a todos os funcionários uma Participação nos Lucros ou Resultados no valor de **R\$ 410,00** (quatrocentos e dez reais), a ser paga em duas parcelas iguais de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) cada, nos meses de outubro/2024 e abril/2025.

TAXA NEGOCIAL – De cada parcela acima deverá ser feita a dedução de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado a título de taxa negociada, que deverá ser recolhida a esta entidade em timbre por meio de guia a ser enviada oportunamente.

5. **DO REEMBOLSO DE DESPESAS / REFEIÇÕES E PERNOITES** (cláusula 10ª): Será pago aos funcionários, quando em serviços externos, em viagens acima de 50 km, sendo facultativo às empresas a concessão desse reembolso através de vale refeição ou, quando não aceito pelo comércio, através de antecipação em dinheiro.

Almoço	R\$ 30,00
Jantar	R\$ 30,00
Pernoite:	R\$ 28,80

6. **PTS – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO** (cláusula 13ª): Faz jus ao PTS mensal todo empregado que completar 03 (três) anos de serviços consecutivos e efetivamente prestados ao mesmo empregador, e será de 3% (três por cento) calculados sobre o salário do conferente.

7. **DA CESTA BÁSICA** (cláusula 11ª):

Será concedida gratuita e mensalmente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção 01 (uma) Cesta Básica ou vale-alimentação **no valor de R\$ 250,43** (duzentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1.	15	Quilos	Arroz (Tipo 01)
2.	06	Quilos	Açúcar Cristal
3.	05	Latas	Óleo de Soja
4.	03	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)
5.	05	Pacote	Macarrão (500 gramas)
6.	1,5	Quilos	Café
7.	01	Quilo	Sal Refinado
8.	01	Quilo	Farinha de Trigo
9.	01	Lata	Extrato de Tomate (370 gramas)
10.	02	Pacotes	Biscoito (200 gramas)
11.	01	Pacote	Fubá Mimoso (500 gramas)
12.	05	Unidades	Sabonetes
13.	01	Tubo	Pasta de Dente
14.	05	Barras	Sabão em pedra

OBS: A Cesta Básica deverá ser entregue no dia do pagamento. As empresas que durante a vigência do contrato de trabalho não fornecerem as cestas básicas ou vale-alimentação acima, ficam sujeitas a pagar uma indenização ao empregado pelo não cumprimento desta cláusula **no valor de R\$ 300,00 mais multa de 30%**, por cada cesta não fornecida.

8. **GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS** (cláusula 26ª):

Ao empregado que retornar do gozo do auxílio-doença, será assegurado emprego e salário por 30(trinta) dias após a alta médica.

9. **GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORA**(cláusula 25ª):

Ao empregado que estiver a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria integral, e que tenham 4 (quatro) anos de empresa, será assegurado emprego e salário durante o período que faltar para se aposentar.

10. **ABONO APOSENTADORA**(cláusula 17ª):

Ao empregado que se aposentar, e que tenha ao menos 4 anos de trabalho na mesma empresa, será pago um abono de 2(duas) vezes o seu salário contratual.

Em caso de aposentadoria por invalidez permanente, o abono será de 3 (três) vezes seu salário, independentemente do tempo de serviço.

11. **CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA – CNC** (cláusula 39ª):

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases, nos meses de vigência da CCT, na forma do comunicado disponível no site. O atraso no recolhimento importará em multa de **10%** sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

ATENÇÃO: Qualquer atitude do empregador em **pressionar, coagir ou incentivar** seu empregado a se opor ao desconto será considerada conduta antissindical, passível de **multa de 10 vezes o valor do piso da categoria por empregado, além de denúncia ao MPT.**

Sem mais, atentiosamente,


GLAUBER LUIZ CASTELHANO
Diretor